

IV - alvos locais: são alvos complementares selecionados pelas necessidades específicas de gestão, em escala local, por exemplo, uma unidade de conservação, em função de necessidades de manejo ou conservação, podendo ou não apresentar distribuição geográfica restrita;

V - alvos regionais: são alvos complementares importantes para um conjunto amplo de UCs, o que justifica o desenvolvimento de procedimentos em comum de modo a fortalecer o poder analítico;

VI - protocolo básico: conjunto de procedimentos utilizados para o levantamento padronizado de dados sobre determinado alvo que emprega técnicas simples, com baixo custo financeiro e operacional;

VII - protocolo avançado: conjunto de procedimentos utilizados para o levantamento padronizado de dados sobre determinado alvo que requerem acompanhamento especializado para identificação taxonômica ou demandam métodos e técnicas mais complexos, podendo ser desdobrados em mais de um nível de complexidade;

VIII - regionalização: processo metodológico por meio do qual diferentes protocolos locais de monitoramento de um mesmo alvo podem ser articulados para a definição de um protocolo regional comum a todos;

IX - caixa de ferramentas do Programa Monitora: conjunto de orientações, padrões e protocolos de dados e de monitoramento adotados pelo Programa ou reconhecidos por atenderem seus princípios e por serem efetivos para o que se propõem, não necessariamente vinculados à estrutura de alvos globais e complementares;

X - indicador biológico: métrica derivada do monitoramento de alvos biológicos, escolhida devido ao potencial de expressar o estado/resposta dos alvos;

XI - monitoramento "in situ" da biodiversidade: amostragem periódica, por meio de protocolos padronizados, das variáveis que compõem os indicadores biológicos selecionados no âmbito do programa, com geração de dados e informações organizadas e disponibilizadas;

XII - monitoramento participativo: monitoramento que envolve a interação entre diferentes agentes sociais, tais como gestores, pesquisadores, colaboradores, comunitários e voluntários, em suas diferentes etapas, como no planejamento, coleta, análise de dados e interpretação de resultados;

XIII - monitoramento de base comunitária - monitoramento participativo em que os alvos e protocolos de monitoramento atendem aos interesses de comunidades locais que utilizam recursos da biodiversidade e cujos métodos de coleta, análise e avaliação visam fortalecer o seu protagonismo na gestão e no uso sustentável desses recursos;

XIV - coletor de dados: pessoa capacitada para a coleta de dados relativos a processos de monitoramento da biodiversidade, considerando os protocolos adotados pelo Programa;

XV - provedor de dados: pessoa que provê dados no monitoramento da biodiversidade; e

XVI - autor: pessoa ou instituição a quem se atribui a responsabilidade sobre a geração de determinado dado ou informação.

Art. 4º São diretrizes do Programa Monitora:

I - reorientação gradual das iniciativas de monitoramento da biodiversidade em operação no Instituto Chico Mendes, a partir de um referencial técnico e organizacional comum, com diretrizes e princípios claros, de modo a privilegiar a geração de informações para a gestão das unidades de conservação e a conservação da biodiversidade;

II - promoção ativa da articulação entre ações conduzidas nas unidades de conservação e aquelas promovidas pelos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação do ICMBio, visando complementaridade e apoio mútuo, de forma ordenada;

III - formulação, promoção e aprimoramento de programa continuado de capacitação e de apoio à formação dos diversos agentes envolvidos nas iniciativas institucionais de monitoramento da biodiversidade e nas análises dos resultados;

IV - produção de informações acessíveis e adequadas para promover a participação dos agentes sociais locais e para qualificar os processos decisórios relacionados ao uso dos recursos naturais;

V - integração e acoplagem dos bancos de dados e de informações sobre a biodiversidade em plataformas regidas por políticas que favoreçam e estimulem o acesso livre e o intercâmbio informacional;

VI - geração de subsídios técnicos que informem adequadamente aos processos gerenciais voltados à conservação da biodiversidade, dando suporte às decisões de manejo e à construção e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, tais como os acordos de gestão, planos de manejo, planos de ação para espécies ameaçadas, planos de negócios de cadeias produtivas, termos de compromisso, projetos de manejo, entre outros;

VII - integração, quando pertinente, entre alvos, indicadores e/ou protocolos previstos em Planos de Ação Nacionais para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção (PANs) e os programas de monitoramento da biodiversidade implantados nas UCs;

VIII - estímulo e reconhecimento da importância do monitoramento participativo, nas várias etapas do Programa, tais como o planejamento, a coleta e análise de dados, a interpretação de resultados e no compartilhamento dos aprendizados; e

IX - fortalecimento do protagonismo das comunidades locais na gestão e no uso sustentável dos recursos naturais, de forma integrada à gestão das UCs.

Art. 5º Os protocolos de monitoramento adotados no âmbito do Programa Monitora deverão atender aos seguintes princípios:

I - no caso de protocolos básicos, estes devem ser simples, de baixo custo operacional e rápida execução em campo, a fim de que possam ser aplicados e mantidos em unidades de conservação com diferentes contextos de gestão, visando a garantia de execução no longo prazo;

II - permitir a implantação gradativa da amostragem, para que o monitoramento possa ser iniciado de modo mais simples e ampliado quando houver condições técnicas e gerenciais favoráveis;

III - gerar referenciais temporais e espaciais a partir dos indicadores biológicos para estratégias de gestão e manejo dos alvos, ecossistemas e UCs;

IV - organização modular dos procedimentos, estruturados em diferentes níveis de complexidade, desde os protocolos básicos até os protocolos avançados;

V - garantia da confidencialidade e da privacidade, da proteção da imagem e da não estigmatização das pessoas com o papel de provedores de dados e informações do monitoramento; e

VI - priorizar a consolidação dos módulos básicos do Programa Monitora visando o fortalecimento da capacidade analítica.

#### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 6º O Programa Monitora será composto inicialmente por três subprogramas:

I - Terrestre;

II - Aquático Continental; e

III - Marinho e Costeiro.

Parágrafo único. Os subprogramas contarão com componentes a eles associados, orientados para ambientes ou temas específicos.

Art. 7º Os monitoramentos de espécies ameaçadas, exóticas e do uso de espécies serão tratados como eixos temáticos transversais aos subprogramas e seus componentes.

§ 1º. Os protocolos e procedimentos de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção, exóticas e de uso já adotados pelo ICMBio deverão ser progressivamente adequados aos princípios e diretrizes do Programa Monitora.

§ 2º. No caso do monitoramento do uso de espécies deve-se buscar a interação dos protocolos para conhecimento do estado das populações silvestres de interesse com os que visam a compreensão das questões socioeconômicas associadas, em articulação com outras diretorias.

Art. 8º O Programa Monitora tem como meta alcançar todos os biomas até 2022, garantindo a representatividade das unidades de conservação.

Art. 9º A coordenação do Programa Monitora será exercida pela Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO, por meio de sua Coordenação de Monitoramento da Biodiversidade - COMOB, vinculada à Coordenação Geral de Pesquisa e Monitoramento da Biodiversidade - CGPEQ.

Parágrafo único. A DIBIO poderá criar grupos de trabalho para apoiar a coordenação e a operacionalização do Programa Monitora.

Art. 10 Os Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação serão responsáveis pela implementação de subprogramas e componentes, conforme definido abaixo:

I - Subprograma Aquático Continental: Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Amazônica - CEPAM;

II - Subprograma Marinho e Costeiro: Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul - CEPESUL;

III - Componente Recifes de Coral do subprograma Marinho e Costeiro: Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste - CEPENE; e

IV - Componente Campestre e Savânico do subprograma Terrestre: Centro Nacional de Avaliação da Biodiversidade e de Pesquisa e Conservação do Cerrado - CBC.

Art. 11 O Programa Monitora contará com Comitê Assessor com o objetivo de contribuir para a definição de prioridades e para articulação com os demais processos institucionais.

Parágrafo único. A composição do Comitê Assessor e a forma de designação de seus membros serão estabelecidas em ato específico.

Art. 12 Deverá ser elaborado relatório anual pela coordenação do Programa Monitora contendo informações sobre a implementação, resultados e participantes.

Parágrafo único. A análise aprofundada dos resultados poderá observar periodicidade maior que um ano, a ser definida para cada componente pelo Comitê Assessor.

#### CAPÍTULO III

#### DA POLÍTICA DE DADOS DO MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE

Art. 13 A coleta de dados do Programa Monitora deve ser autorizada por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBio.

§ 1º. A solicitação de autorização para coleta de dados do Programa Monitora referentes a alvos globais com a utilização dos protocolos básicos será realizada em nome da unidade de conservação, como atividade de monitoramento, por sua equipe gestora, requerendo apenas manifestação da coordenação do Programa no SISBio.

§ 2º. A solicitação de autorização para a coleta de dados de alvos complementares ou protocolo avançado dos alvos globais deverá, quando pertinente, ser vinculada à autorização para coleta de dados do protocolo básico, visando à qualidade na gestão de dados.

Art. 14 A disponibilização, o acesso e o uso de dados e informações do Programa Monitora devem estar em conformidade com a Política de Dados e Informações sobre Biodiversidade do Instituto Chico Mendes e com a Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.

§ 1º. É vedada, para quaisquer finalidades e por qualquer instituição, a identificação das pessoas provedoras de dados e informações, conforme definido nos arts. 7º, 23 e 31 da Lei de Acesso à Informação, com exceção do acesso pelo próprio provedor ou seu procurador, motivado por solicitação específica.

§ 2º. É incentivada a divulgação dos nomes dos coletores de dados, em instrumentos de divulgação das ações de monitoramento tais como artigos científicos, relatórios técnicos, revistas, vídeos, desde que não haja objeção dos coletores.

§ 3º. Considerando a importância estratégica das ações de monitoramento da biodiversidade para a conservação da natureza, a coleta de dados ou informações pelo Programa Monitora eventualmente associadas a atividades antrópicas não licenciadas ou não regulamentadas, ou ainda que estejam em desacordo com dispositivos legais específicos, não acarreta qualquer sanção ou pena sobre os coletores de dados e informações, em acordo ao art. 31 da Lei de Acesso à Informação.

Art. 15 Os dados e informações inseridos no sistema informacional de gerenciamento do Programa Monitora provenientes da aplicação de protocolos básicos de alvos globais serão de acesso público após a etapa de verificação de qualidade e publicação em relatório, sem restrição para uso e publicação a partir de então, desde que a fonte seja devidamente referenciada.

Art. 16 Os dados e informações obtidos no monitoramento poderão ser classificados como sensíveis ou em carência de acordo com a Política de Dados e Informações do Instituto Chico Mendes ou critérios adicionais definidos pelo Comitê Assessor, no caso de potencial exposição de pessoas, formalizados em ato administrativo próprio.

Parágrafo único. Período de carência de dados relativos a alvo complementar ou protocolo avançado dos alvos globais deve ser estabelecido em termo de compromisso entre unidades de conservação participantes do Programa Monitora e parceiros externos envolvidos na coleta de dados, não podendo exceder quatro anos.

Art. 17 Publicações em que forem utilizados dados e informações provenientes do Programa Monitora deverão trazer de forma explícita o reconhecimento de sua fonte.

Art. 18 Análises e avaliações publicadas por terceiros com a utilização de dados do Programa Monitora são de inteira responsabilidade de seus autores.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os protocolos desenvolvidos no âmbito do Programa Monitora deverão utilizar definições, princípios, diretrizes e demais orientações e determinações estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela DIBIO.

Art. 21 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

#### PORTARIA Nº 566, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra de Itabaiana, no estado de Sergipe (Processo nº 02124.011531/2016-22).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 7 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2016,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNPAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/n, de 15 de junho de 2005, que criou o Parque Nacional Serra de Itabaiana;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02124.011531/2016-22,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra de Itabaiana, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra de Itabaiana é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

#### I. ÓRGÃOS PÚBLICOS

a) Órgãos Públicos ambientais dos três níveis da Federação;

e

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação.



II. INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA  
III. USUÁRIOS DO TERRITÓRIO

- a) Setor de turismo; e  
b) Uso religioso.

## IV. COMUNIDADES DO ENTORNO

## V. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## VI. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério da paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional Serra de Itabaiana ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional Serra de Itabaiana, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra de Itabaiana será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra de Itabaiana são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

## PORTARIA Nº 569, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Dá nova redação à Portaria ICMBio nº 410/2017, publicada no DOU nº 120, de 26 de junho de 2017, para incorporar novos segmentos à composição de setores do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Gandarela (Processo nº 02128.012047/2016-81).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 inciso V, do Anexo I do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 7 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Acrescentar ao Art. 2º, inciso I, alínea "b" da Portaria ICMBio nº 410/2017, publicada no DOU nº 120, de 26 de junho de 2017, redação contendo o item 5, para prever o segmento do "Turismo", bem como acrescentar ao inciso III deste mesmo artigo a alínea "h", para prever, no setor de usuários do território, o segmento relacionado a "Recursos hídricos".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

## PORTARIA Nº 570, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Parque Botânico dos Kaiapós/GO (Processo nº 02070.016067/2016-33).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2011, e nomeado através da Portaria nº 2.154, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Parque Botânico dos Kaiapós, localizada nos Municípios de Senador Canedo, Bela Vista de Goiás e Caldazinha, Estado de Goiás, constante no Processo Administrativo nº 02070.016067/2016-33.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 6 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

## 9ª COORDENAÇÃO REGIONAL FLORIANÓPOLIS

## PORTARIA Nº 4, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Reserva Biológica das Perobas, no estado do Paraná (Processo nº 02070.001841/2011-05)

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA 9ª REGIÃO - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto Federal sem número, de 26 de março de 2006, que criou a Reserva Biológica das Perobas;

Considerando a Portaria ICMBio nº 13, de 8 de fevereiro de 2010, que criou o Conselho Consultivo da Reserva Biológica das Perobas;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais; Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional da 9ª Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no Processo nº 02070.001841/2011-05 que contém todo o histórico do Conselho Consultivo da Reserva Biológica das Perobas, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica das Perobas é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais na forma seguinte:

## I-ÓRGÃOS PÚBLICOS:

- a) Setor Órgãos Públicos Ambientais;  
b) Setor Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

## II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

- a) Setor Produtores Rurais;  
b) Setor Trabalhadores Rurais.

## III - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- a) Setor de ONGs Ambientalistas.

## IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA:

- a) Setor de Universidades.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva Biológica das Perobas e ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Biológica das Perobas, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova Portaria, assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica das Perobas são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional competente, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANÉSIO DA CUNHA MARQUES

Ministério do Planejamento,  
Desenvolvimento e GestãoSECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

## PORTARIA Nº 12, DE 3 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto nos Artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e de acordo com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04921.000758/2016-82, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargos, que faz José Barros de Lima, do imóvel com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), fração da Transcrição nº 35.002, Livro nº 3-AG, Folha 287, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá/MS.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria será entregue ao Ministério da Defesa - Comando do Exército/9ª Região Militar, para a construção de sítio de antenas para atender o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON, no município de Corumbá/MS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

## PORTARIA Nº 12, DE 17 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ, nomeado pela Portaria 1258, de 18/11/2016, publicada no Diário Oficial da União- DOU, nº 222, seção 2, de 21/11/2016, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29/6/2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553, do Código Civil, Lei 10406/2002, e ainda com base nos elementos que integram o Processo nº 04957.009140/2014-17, resolve:

Art. 1º - Aceitar a DOAÇÃO, com encargo, que faz o Município de Dom Eliseu, através da Lei Municipal nº 306/2009, de 16/03/2009, e Título Definitivo nº 1118/2009, do imóvel urbano, situado na Rua Gonçalves Dias, Lote 2-A da Quadra 19-A, Bairro Esplanada, CEP: 68.633-000, no Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, imóvel com área de terreno de 599,98 m², registrado na Matrícula nº 1.263, folha 101 do livro nº 2-E datado de 29 de julho de 2016, no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Dom Eliseu/PA.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se exclusivamente às instalações do Cartório da 84ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

## PORTARIA Nº 15, DE 3 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.000197/2010-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, do imóvel da União conceituado como terreno com área de 542,50m² e Benfeitorias, uma edificação de dois pavimentos e um mezanino com área total de 1.450,00 m², situado a Rua João Pessoa nº 157, na cidade de Criciúma, devidamente transcrito sob matrícula nº 81.086, Livro nº 2 - Registro Geral do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma/SC.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação de um Restaurante Popular e de serviços públicos municipais.

Art. 3º O prazo da vigência da cessão será de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período, desde que o imóvel permaneça na destinação do objeto da presente cessão e a critério e conveniência deste Ministério.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.